



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 471/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO GIRASSOL RESIDENCIAL, NO DISTRITO DE GIRASSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

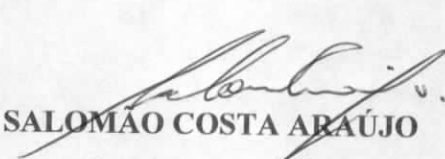
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a Área Pública Municipal nº 1 do Loteamento Girassol Residencial, no Distrito de Girassol.

Art. 2º - Do total territorial da área especificada no artigo 1º, desta lei, fica desmembrado 2.005,50 m² (dois mil e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) conforme planta e Memorial Descritivo anexo, para fins de edificação do CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS e outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO

Governo Municipal

